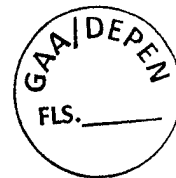




119520



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS 3763/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RÁDIOS
TRANSCETORES FIXOS E PORTÁTEIS COM
TECNOLOGIA DIGITAL E SISTEMA DE
INTEROPERABILIDADE, VISANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

PROTOCOLO Nº 15.491.499-4

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JULIO CEZAR DOS REIS** nomeado pelo decreto nº 8.735 de 05 de fevereiro 2018.

CONTRATADA: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.652.730/0001-20, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 8º andar, Torre 3, Condomínio Cidade Jardim Corporate Center, São Paulo - SP, CEP 05676-120, neste ato representado pelo Sr. **LUIS RICARDO BUENO DE CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº. **272.833.078-69**, portador da carteira de identidade nº RG **19.318.823**, Representante legal, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **RÁDIOS TRANSCETORES FIXOS E PORTÁTEIS COM TECNOLOGIA DIGITAL P25 VHF E SISTEMA DE INTEROPERABILIDADE**, conforme descrito no Termo de Referência e no quadro abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QT D	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Carregador, De bateria, Entrada: 100V-240V, 50/60Hz; Saída: DC 8.4V, 600mA; Tempo de carga: 2-10 horas, MEDIDA: Aproximadamente 47x33x98mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com luz indicadora – 6102-10156	UN	63	2.189,82	137.958,66
02	Fonte de alimentação, Fonte ATX , POTÊNCIA: Com correção de fator de potência ativo, Eficiência de no mínimo 85% com 20% e 100% de carga e no mínimo 85% com 50% de carga, medidas sob 115 V, equivalente à certificação 80 Plus, VOLTAGEM: Capacidade mínima: 400 W (reais), Todas conexões internas à placa-mãe e aos periféricos devem ser feitas diretamente, sem uso de adaptadores ou extensores, Cabo de força NBR-14.136. 2 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Características Mínimas Obrigatórias: 1 Fonte ATX: 1.1, Fonte bivolt - 7003.35911	UN	54	1.050,64	56.734,56
03	Rádio transceptor portátil VHF/FM, Constituído de: 01 equipamento rádio transmissor-receptor, c/6 Watts de	UN	1159	3.541,39	4.104.471,01



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.**

	<p>potência de saída, 01 fone de ouvido c/microfone de lapela, 01 carregador de bateria inteligente de mesa p/carregar conjunto bateria/rádio/somente a bateria, do tipo recarga rápida, 02 baterias de íon-lithiun (mínimo 2900mAh)/de superior qualidade, alta capacidade, 01 manual de operação em português, Deverá ser de fácil manuseio e operação, devendo estar configurado p/realização das seguintes funções/recursos: Os parâmetros eletrônicos de modulação digital esinalização dos equipamentos a serem adquiridos deverão ser os definidos na Interface Aérea Comum do padrão aberto do Projeto APCO-25, da Associação de Oficiais de Comunicação de Segurança Pública (APCO – Association of Public Safety Communications Officials), Possuir funcionalidade de P25 convencional e truncamento, sendo possível programar canais individuais para o modo convencional analógico, P25 convencional/truncamento P25 no mesmo equipamento, Apresentar conf. c/especificações dos padrões TIA/EIA TSB-102, CAAB, C4FM digital e proporcionar interoperabilidade com outros equipamentos do padrão P25 para aplicações em segurança pública, Operação em modo misto (digital/analógico), permitindo a detecção e recepção de ambos os modos P25 digital e FM analógico, além da transmissão em qualquer um dos modos, dependendo da programação, deverá possuir no mínimo, 100 lds individuais e 250 memórias de lds de grupos de conversação, sendo possível selecionar através da tela visualmente a pessoa/grupo com quem o usuário irá falar, Proporcionar encriptação AES e DES p/conversação segura, Suportar o formato P25 OTAR p/alteração das chaves de encriptação, Possuir teclado cruzado de navegação em quatro direções no painel frontal, bem como um botão seletor utilizado para ativar/desativar a encriptação, além de um seletor com três posições para permitir que o usuário selecione rapidamente a zona operacional que deseja utilizar, Apresentar proteção de nível IP57 contra água e poeira, Possuir um conector para acessório com no mínimo quatorze pinos, com pinos reservados de entrada p/programação de teclas, Apresentar a função que permita que o usuário copie canais de memória p/uma zona específica e canais temporários de memória de reagrupamento, sendo que através de um cabo opcional de cópia de zona, os canais de memória da zona específica podem ser transferidos de um rádio mestre para outros rádios, Realizar a função de varredura de prioridade dupla, a qual monitora dois canais primários alternadamente, Faixa de frequência: 146 a 174MHz, espaçamento de canais: 15/30kHz (analógico) e 12.5 kHz (digital), Dimensões máximas: Altura: 167mm, Largura: 58,6mm, Profundidade: 41,8mm), peso máximo: 533g - 5801-44859</p>				
04	Antena direcional, UHF 10 elementos 14db - 5802.46379	UN	54	1.937,06	104.601,24



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.**

05	Rádio Transceptor Portátil Digital , Operação em modo dual, analógico e digital (P25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA), no mesmo rádio, programados por canal; canal convencional analógico VHF, canal convencional digital VHF, grupo de conversação troncalizado APCO 25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA; O conjunto Transceptor Portátil Digital VHF/FM deverá ser constituído de: 01 (um) Equipamento rádio transmissor-receptor, com 5 Watts de potência; 01 (um) Microfone de mão, cordão espiralado e alto-falante embutido; 01 (uma) antena tipo heliflex helicoidal emborrachada, respeitando-se as sub-faixas definidas para as polícias; 01 (uma) antena de GPS, incorporada ao rádio; No mínimo 16 (dezesesseis) chaves de encriptação DES-OFB e AES, a ser selecionadas para canais digitais; 02 baterias de íon-lithium, ou de superior qualidade, de alta capacidade. Cada bateria deverá fornecer, mínimo de 1,5 A/H, autonomia mínima de 08 (oito) horas contínuas, para um ciclo operacional de 5-5-90 (5% do tempo em transmissão, 5% em recepção e 90% em stand-by); 01 (um) estojo de couro ou material identicamente reforçado, na cor preta, com suporte para cinto padrão PM (cinturão preto) e alça para suporte a tiracolo; 01 (um) carregador individual de bateria inteligente, para o terminal ou a bateria isoladamente; 01(um) manual de operação em português – 5801.47750	UN	150	7.516,69	1.127.503,50
06	Rádio Transceptor Portátil Digital , Operação em modo dual, analógico e digital (P25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA), no mesmo rádio, programados por canal, canal convencional digital VHF, grupo de conversação troncalizado APCO 25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA, o conjunto Transceptor FIXO Digital VHF/FM deverá ser constituído de: 01 (um) Equipamento rádio transmissor-receptor, com 45 Watts de potência ou mais, 01(um) Microfone de mesa, cordão e suporte, 01 (um) alto-falante externo, 01 (uma) antena omnidirecional vertical ou plano terra, de, 5/8 de onda, ganho mínimo unitário de 5dBi, 01 (uma) fonte de alimentação com entrada 110/220V/48V, com flutuador de bateria e conjunto de baterias auxiliares para operação ininterrupta por 30 minutos, com 15 metros de cabo de alimentação, No mínimo 50 (cinquenta) metros de cabo celflex, com conectores e rabichos com cabos 1/2", se necessário, Conjunto de suporte de fixação acompanhado das presilhas e parafusos de fixação, No mínimo 16 (dezesesseis) chaves de encriptação DES-OFB e AES, a ser selecionadas para canais digitais, Gabinete para montagem em mesa que compreenda o cabeçote do rádio, afastando o módulo transceptor do operador, 01 (um) manual de operação em português – 5801.47751	UN	26	18.908,03	491.608,78
07	Gateway de interoperabilidade, Deve ser capaz de estabelecer as seguintes conexões: rádios digitais para rádios analógicos, rádios troncalizados para rádios	UN	28	31.576,32	884.136,96



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.**

	convencionais, 800 MHz para UHF, VHF e banda baixa, conexões entre rádios de diferentes fornecedores, rádios padrão P25 para rádios padrão TETRA, telefone para rádio e rádio para telefone, Possuir capacidade de conversão de áudio utilizando codificação padrão G.711 e G.729, configurável por software, possuir indicadores luminosos ou display na parte frontal para indicar o status operacional da unidade - 0201.53797				
08	Rádio doador, Transmissor-receptor com GPS montado em uma única peça, do tipo frontal com proteção contra água e poeira de acordo com padrão IP56, A identificação eletrônica do transceptor no modo digital deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo inclusão de circuitos internos ou externos, placas adicionais ou complementares ao equipamento - 0201.53801	UN	28	17.884,3 7	500.762,36
VALOR TOTAL R\$					7.407.777, 07

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS:

Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1146/2018, objeto do processo administrativo nº 15.021.415-7, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10321, de 26/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

4.2 O valor total do Contrato é de **R\$ 7.407.777,07** (Sete milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sete centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Gestor: André Skodowski da Cruz, CPF: 046.915.439-02

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Fiscal Isaias da Silva Nogueira, CPF: 661.388.095-72

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.

- b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;
- c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 6.1** Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.
- 6.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 6.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
- 6.4** O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) Contratado(a) o prazo de até 05 (cinco) dias para substituí-lo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA, como critério de habilitação, deverá apresentar uma empresa de Serviço Técnico Autorizado do fabricante, na cidade de Curitiba/PR ou em sua região Metropolitana, a qual será responsável pelo recolhimento, manutenção e devolução dos equipamentos já mantidos em garantia no prazo estabelecido no certame. Os equipamentos deverão apresentar Garantia mínima Original do Fabricante contra defeitos de fabricação de **24 (vinte e quatro) meses** para os rádios portáteis e **12 (doze) meses** para acessórios, contados a partir da entrega dos equipamentos; Serviço de 0800 no regime de 24x7x365 para abertura de chamados e acompanhamento dos eventos de suporte remoto e reparo de equipamento. Deverá prover suporte técnico remoto à CONTRATANTE através de telefone ou acesso remoto ao sistema em até 6 horas após a abertura de chamado via 0800. A CONTRATADA deverá reparar os equipamentos danificados durante o período de garantia ou substituir o item que por ventura não for passível de reparar por um igual ou superior. Os softwares e licenças fornecidas na solução serão suportados pelo mesmo período de garantia dos equipamentos para atualizações de versões e suporte técnico telefônico para solução de problemas. Deverá prover suporte técnico remoto à CONTRATANTE através de telefone ou acesso remoto ao sistema em até 6 horas após a abertura de chamado via 0800. A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito de fabricação, devendo os equipamentos serem reparados no prazo e condições previstas no Termo de Referência. Equipamentos em garantia, quando necessitarem de manutenção, deverão ser recolhidos na sede do DEPEN, em até 03 (três) dias úteis pela CONTRATADA. Em até 30 (TRINTA) dias corridos, a CONTRATADA deverá devolvê-los mantidos ou, se necessário, trocados em definitivo por equipamentos novos, mediante laudo técnico. Ambos os prazos devem ser considerados a partir do acionamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Este acionamento poderá ser via e-mail ou telefone. Os custos de transporte, recolhimento e entrega dos produtos deverão correr por conta da CONTRATADA. A garantia técnica será considerada a partir da data de recebimento definitivo do equipamento, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, de todo equipamento e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela CONTRATANTE, situação em que a CONTRATADA arcará com os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas a constatação e comprovação da utilização indevida pela CONTRATANTE. As despesas relativas à movimentação de componentes ou placas com defeitos de fabricação dentro do país, ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas, bem como aqueles referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de **24 (VINTE E QUATRO) meses**, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.**

8.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: **3917.06.421.13.4383** – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de despesa **(4490.52)** – Equipamentos e Material Permanente – Subelemento de Despesa **(52.06)** – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, fonte **125**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de / / a / / .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

11.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando cabível;

11.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.**

- 11.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- 11.2.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.7** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 11.2.8** o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.3 O Contratante obriga-se a:**
- 11.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 11.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 11.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 12.1** Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

- 13.1** O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - não mantiver sua proposta;
 - apresentar declaração falsa;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.**

- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- 13.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.
- 13.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do Contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 13.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 13.11** Fora das hipóteses do item 12.12, compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no item 12, mediante prévia autorização da autoridade competente.
- 13.11.1** Na hipótese do item 12.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.
- 13.12** Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.
- 13.12.1** Na hipótese do item 12.12, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.

13.13 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

13.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

13.15 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.16 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

13.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.18 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

13.19 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

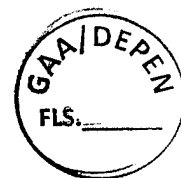
14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1073/2018 - GMS -----/2018.**

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao Contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente Contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2 Este Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre Contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente Contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018

**JULIO CÉZAR DOS REIS
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
LUIS RICARDO BUENO DE CAMPOS**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: